



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 225/2020

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o Senhor ANTONIO FERNANDES DA COSTA JUNIOR.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça JK, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.295.303/0001-44, neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Senhor ANTONIO FERNANDES DA COSTA JUNIOR**, portador do CPF nº 058.655.356-84 e RG nº MG-12.904.811, residente e domiciliado no Município de Mariana/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PRC 057/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do Município de Mariana, verba FNDE/PNAE, conforme itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou pelo período de **12 (doze) meses**.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/ 2020;
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;
- Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **CONTRATANTE** são os especificados na Chamada Pública nº 001/2020, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos, nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 19.714,56 (dezenove mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**:

Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Antonio Fernandes da Costa Junior	Cenoura	Kg	6.528	3,02	19.714,56
TOTAL					R\$ 19.714,56

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais e previdenciários.



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695;
0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697;
0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das disposições em lei, constituem obrigações das partes:

I – DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO obriga-se a entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital de licitação;
- b) Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas;
- c) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta Chamada Pública e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Assegurar à Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Chamada Pública, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do fornecedor;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela CONTRATANTE, nos termos dessa Chamada Pública;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;
- h) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dessa chamada pública;
- l) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto dessa Chamada Pública, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Educação;
- m) É expressamente proibida a compra/terceirização de qualquer produto dessa Chamada Pública para fornecimento ao Município;
- n) É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos dessa Chamada Pública;
- o) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior;
- k) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- l) Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas;
- m) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Subcláusula Única - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, aplicar o CONTRATADO, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, Resolução CD/FNDE nº 038/2009, e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente à arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA

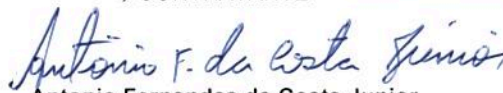
Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mariana, 01 de setembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Aline Aparecida Silva de Oliveira
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE


Antonio Fernandes da Costa Junior
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____ 2. _____